



LEI COMPLEMENTAR N. 720.

Autor: Poder Executivo.

Estabelece a ZE - 4 A nesta Cidade e cria a sua Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo, prevista na Lei Complementar n. 331/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica estabelecida a área ZE - 4 A, parte integrante da Zona Especial ZE - 4, definida como Aeroporto Gastão Vidigal, na alínea "d" do inciso VII do artigo 7.º da Lei Complementar n. 331/99.

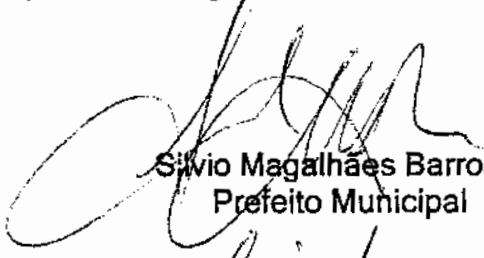
Art. 2.º Fica criada a Tabela de Parâmetros de Ocupação do Solo para a ZE - 4 A, que estabelece normas de ocupação do solo, conforme previsto no Anexo II da Lei Complementar n. 331/99.

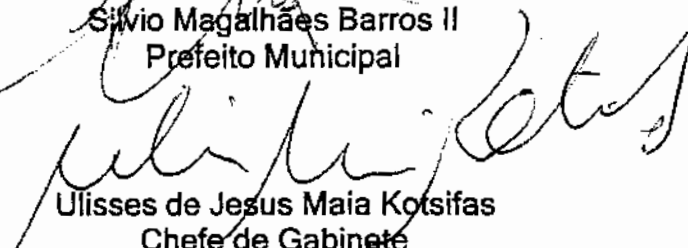
Parágrafo único. A delimitação da ZE - 4 A, com a descrição em mapa e memorial descritivo, bem como a sua Tabela de Parâmetros de Ocupação de Solo, integram a presente Lei em forma de Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 19 de junho de 2008.


Sílvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - (ZE - 4 A) Tribunal

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO - (ZE - 4 A) Tribunal									
ZONAS	Dimensões Mínimas dos Lotes:	Altura da Edificação	Coeficiente de Aproveitamento	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Recuos Frontais Mínimos (Sub-solos, Térreo, Torre) (m) (3)		Afastamentos mínimos - Divisa dos Lotes (3)		Dist. entre blocos (mesmo lote) (m)
(1)	Testada(m)/Área(m2)						Laterais (m)	Fundos (m)	
ZE-4A	Meio de Quadra - 50/2500	Livre	1,15(1)	Sub-solo 70	Lograd.Principal 20	Sub-solo 2	Sub-solo 2,0	até 8 pavto 12,0	
				Área Permeável (2) 20	Lograd.Secundário 10	Térreo 2	Térreo 2,0	9 a 15 pavto 14,0	
				Térreo 40		Térreo +2 (4) 2	Térreo +2 (4) 2,0	16 a 20 pavto 16,0	
				Térreo + 2 40		4º ao 8º pavto 4,0	4º ao 8º pavto 6,0	acima de 20 pavto 20,0	
				Demais pavto 30		4º ao 15º pavto 5,0	4º ao 15º pavto 7,0		
	Esquina - 50/2500					4º ao 20º pavto 6,0	4º ao 20º pavto 8,0		
						Acima de 20 pavto 7,0	Acima de 20 pavto 10,0		

OBSERVAÇÕES:

- (1) Acima do Coeficiente de Aproveitamento 1,15 (um vírgula quinze) incidirá o Instrumento Outorga Onerosa até no máximo 3,5
- (2) Área Permeável Efetiva, deverá ser obrigatoriamente no nível do terreno.
- (3) Não se aplica o Art. 15 da Lei Complementar 335/99
- (4) Mezzanino com qualquer área será considerado um pavimento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

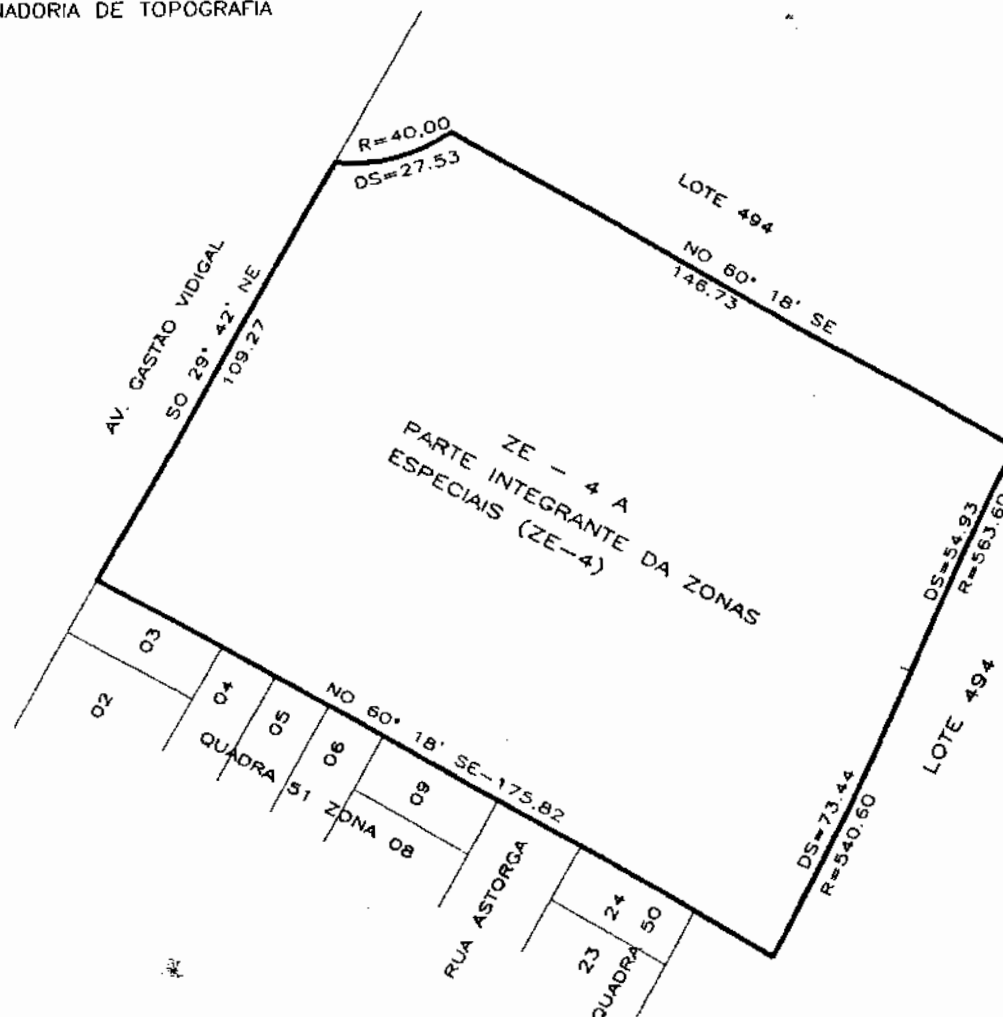
ZE-4 A PARTE INTEGRANTE DA ZONAS ESPECIAIS (ZE-4)-AEROPORTO GASTÃO VIDIGAL

ESCALA 1:1.250

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
GERÊNCIA DE USO DO SOLO - COORDENADORIA DE TOPOGRAFIA




Evilásio Paulo de Novaes
Técnico Agrimensor Crea 1.633-TD/PR.



MEMORIAL DESCRITIVO

ZE - 4 A

PARTE INTEGRANTE DA ZONAS ESPECIAIS (ZE-4)

AEROPORTO GASTÃO VIDIGAL

DIVIDE-SE:

- Com parte do lote 494 no rumo $NO\ 60^\circ\ 18'\ SE$ com 146,73 metros;
- com parte do lote 494 numa curva de Raio com 563,60 metros e $DS= 54,93$ metros;
- com parte do lote 494 numa curva de Raio com 540,60 metros e $DS= 73,44$ metros;
- com parte do referido lote, com a data 24 da quadra 50, Rua Astorga, datas 09, 06, 05, 04 e 03 da quadra 51, todas da Zona 08 no rumo $SE\ 60^\circ\ 18'\ NO$ com 175,82 metros;
- com a Avenida Gastão Vidigal no rumo $SO\ 29^\circ\ 42'\ NE$ com 109,27 metros;
- finalmente com parte do lote 494 numa curva de Raio com 40,00 metros, num $DS=27,53$ metros.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.